



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.629, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades que especifica

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção às entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo, para desenvolvimento de ações voltadas aos idosos:

Entidade	Municipal
Lar Irmã Terezinha	R\$191.599,50
Lar São Vicente de Paulo	R\$191.599,50

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são: 011431.08.241.0019.2002 3.3.5043.00.03 Ficha 533 e 011431.08.241.0019.1009.4.4.5042.00.03 ficha 531.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de abril de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretário de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º

de abril de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 46/14